

**DECRETO Nº 034 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“Cria a Comissão Municipal de Esportes e da outras providencias”**

**OSMAR TOZZO**, Prefeito Municipal de Passos Maia – Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições do seu cargo, embasadas no artigo 62 da lei orgânica municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Comissão Municipal de Esporte é um órgão colegiado de caráter, consultivo, propositivo e fiscalizador, ligado ao Departamento de Esportes.

**Art. 2º** - São competências da Comissão Municipal de Esporte:

- a) representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos referentes à área de esportes e lazer.
- b) colaborar com o Departamento Municipal de Esportes, na organização de campeonatos municipais e na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes.
- c) identificar tendências e práticas de esportes, lazer e recreação, objetivando sua incorporação à política municipal para a área.
- d) fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos deste regimento.
- e) emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais.
- f) interpretar a legislação desportiva e zelar pelo seu cumprimento.
- g) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento do desporto no âmbito do município.
- h) Tomar conhecimento dos convênios de apoio ao desporto celebrado entre o município e entidades privadas.
- i) propor, acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo município às atividades esportivas.
- j) exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

l) propor políticas municipais para o incentivo ao esporte e lazer.

**Art. 3º** - A Comissão Municipal de Esportes – CME será composta da seguinte forma:

- 1- Um representante do Departamento Municipal de Esportes.
- 2- Um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- 3- Um representante da Secretaria Municipal da Saúde.
- 4- Um representante da Sociedade Civil.
- 5- Um representante das instituições de ensino superior públicas.
- 6- Um representante da Associação Comercial e Empresarial.

**Art. 4º** - O mandato de cada membro da Comissão Municipal de Esportes terá a duração de dois anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 5º** - Para que se realize o bem do esporte, a Comissão Municipal de Esportes se manterá em permanente entendimento com as entidades e associação desportiva do município, conhecendo, analisando e anotando a organização de cada uma, quanto às suas possibilidades e às suas necessidades para o atendimento de suas finalidades.

**Art. 6º** - A Comissão Municipal de Esportes poderá solicitar a colaboração das entidades e associações desportivas locais, inclusive na cessão de suas praças de esporte e instalações desportivas e sociais para atividades cívicas, sociais ou esportivas da própria comissão ou dos Poderes Públicos, bem como de seus atletas, a fim de integrarem as representações do município.

**Art. 7º** - A Comissão Municipal de Esporte será constituída por:

- Presidente.
- Vice-Presidente.
- 1º Secretário.
- 2º Secretário.
- Diretor de Esportes.
- Responsável pela bocha.

- Conselheiros.

**Art. 8º** - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir reuniões;
- b) aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- c) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento da Comissão;
- d) representar a Comissão e delegar representação;
- e) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do colegiado;
- f) comunicar ao Prefeito o término do mandato dos membros da Comissão;
- j) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 9º** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e auxiliar no que for necessário.

**Art. 10º** - Compete ao Secretário:

- a) Comparecer as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- b) Secretariar as sessões da comissão;
- c) Desenvolver todas as tarefas relativas à função.

**Art. 11º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

**Osmar Tozzo**

Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

**ANA CAROLINA KUBENECK DAL BEM**  
**Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.**